PROJETO DE LEI Nº /2019

 Institui o mês Abril Marrom – Mês

Estadual de prevenção e combate à

cegueira, e dá outras providências.

Art. - 1º Fica instituído o mês de abril como o mês **“Abril Marrom”,** objetivando mobilizar e alertar a sociedade acerca das diversas espécies de deficiência visual .

 § 1º O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril,

com a finalidade de:

I – Conscientizar e educar a população brasileira para a importância da prevenção às

doenças que levam às diversas espécies de deficiência visual ;

II – Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames

preventivos;

III – Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua

incidência;

IV – Mobilizar a sociedade, entidades médicas, centros hospitalares, os

Governos Federal, Estaduais e Municipais do risco de deficiência visual .

Art. 2º As ações serem realizadas não implicarão em nova despesa pública, valendo-se os órgãos envolvidos da estrutura já existe no Estado .

 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de março de 2019 .

Othelino Neto

Deputado Estadual